

CADERNO DE ENCARGOS



AJUSTE DIRETO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PROJETO MUSEOGRÁFICO DA
EXPOSIÇÃO “A GUARDA-FISCAL NO BAIXO GUADIANA”
E CONCEÇÃO DE PROJETO MUSEOGRÁFICO DO NÚCLEO
MUSEOLÓGICO ESCOLA PRIMÁRIA.

Parte I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem como objeto a **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária.**

A exposição **“A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana”** está integrada nas comemorações do dia 10 de junho – Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em colaboração com o Núcleo da Liga dos Combatentes em Vila Real de Santo António.

O **Núcleo Museológico Escola Primária**, integra a renovação da exposição “Escola Primária do Estado Novo”, a adaptação do edifício e recinto a pessoas com mobilidade condicionada, que inclui também a modernização das instalações e a requalificação do recreio da escola.

Cláusula 2.ª

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94º e 95.º Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36 – A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, adiante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de 5 (cinco) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário obriga-se a executar os serviços de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Obrigação de prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas anexas ao presente caderno de encargos;
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- d) Prestar o serviço no âmbito da **Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária**, à entidade adjudicante, de acordo com as características, prazos de entrega e requisitos dos mesmos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- e) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução dos serviços;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução dos serviços, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas.
- k) Obrigação de manutenção dos preços unitários da proposta.

Cláusula 5ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7ª

Alterações aos serviços

- 1. Qualquer alteração dos serviços deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a prestação de serviços;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração dos serviços requisitados não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9ª

Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto dos serviços a prestar é de **€ 10.050,00 (dez mil e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º, do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja inferior a 50% do preço base do procedimento.

Cláusula 11ª

Critérios de Adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério da avaliação do preço.

Cláusula 12.ª

Preço e condições de pagamento

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o ponto 1 da Cláusula 9ª é dividido nos seguintes termos e condições de pagamento:
 - Com a entrega dos *Draft* dos Projetos - 20%;
 - Com a entrega e aprovação da versão final dos Projetos - 30%;
 - Com a produção e entrega dos suportes do Projeto - 25%;
 - Com a montagem dos suportes e conclusão do Projeto - 25%;
3. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos serviços e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 14ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15ª

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2. A Câmara Municipal de Alcoutim pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 16ª

Local

O serviço a prestar será efetuado no concelho de Alcoutim.

Cláusula 17ª

Caução

A caução não é exigível nos termos do preceituado pelo n.º 2, do artigo 88º do CCP.

Parte II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução dos serviços.

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

À atenção de:

Câmara Municipal de Alcoutim

Rua do Município, 12, 8970-066 Alcoutim

Fax: 281546363

E-mail: geral@cm-alcoutim.pt

Cláusula 20ª

Cláusula arbitral e foro competente

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução dos serviços que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido pelo Tribunal Administrativo de Loulé.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ÂMBITO E OBJETO

Pretende-se a **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária.**

A exposição **“A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana”** está integrada nas comemorações do dia 10 de junho – Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em colaboração com o Núcleo da Liga dos Combatentes em Vila Real de Santo António.

O **Núcleo Museológico Escola Primária**, integra a renovação da exposição “Escola Primária do Estado Novo”, a adaptação do edifício e recinto a pessoas com mobilidade condicionada, que inclui também a modernização das instalações e a requalificação do recreio da escola.

Pretende-se desenvolver os serviços referidos anteriormente na vila de Alcoutim e localidade de Santa Justa - Algarve – Portugal, respetivamente, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal de Alcoutim.

2. OBJETIVOS

Pretende o Município de Alcoutim, criar dois projetos museográficos:

- A exposição de exterior itinerante **“A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana”**, sobre uma temática distinta, mas muito presente na memória dos alcoutenejos, com possíveis itinerâncias pelas freguesias do concelho de Alcoutim e pelos municípios do Baixo Guadiana.
- O **Núcleo Museológico Escola Primária**, sito na localidade de St.ª Justa, freguesia de Martim Longo, integra a renovação da exposição “Escola Primária do Estado Novo”, a adaptação do edifício e recinto a pessoas com mobilidade condicionada, que inclui também a modernização das instalações e a requalificação do recreio da escola.

O objetivo principal é adaptar os espaços físicos do museu municipal a pessoas com mobilidade condicionada e integrar uma estratégia de descentralização das ações culturais do Museu Municipal e, consequentemente, permitir o acesso à cultura.

3. DESCRIÇÃO

- Exposição de exterior itinerante **“A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana”**

Exposição baseada na pesquisa do Tenente Coronel Eduardo Fernandes, em estreita colaboração com o Núcleo da Liga dos Combatentes em Vila Real de St.º António, que reconstrói a linha temporal da “criação de um militarizado de comando único que desempenhasse a defesa e a vigilância das fronteiras terrestres e marítimas nacionais e onde e quando necessário efetuasse a cobrança fiscal, minimizando o contrabando e aumentando a arrecadação dos impostos, tornando mais eficiente a Administração Pública nessas matérias. Desde a sua criação sofreu, ainda, algumas remodelações de modo a se adaptar aos condicionalismos governativos e às condições sociais e económicas verificadas nos seus 108 anos de existência, mas pautou-se, sempre, como uma Instituição Nacional de referência.”

- Renovação e adaptação do **Núcleo Museológico Escola Primária**

Este núcleo consiste na recriação de uma escola primária de finais da década de 50 e princípios da década de 60 do século XX e é uma homenagem a todos os professores que lecionaram e ainda lecionam no concelho, pois são eles que transmitem aos Alcoutenejos os ensinamentos tão necessários para que sejam cidadãos participativos no desenvolvimento da sua terra.

Com esta renovação pretende-se modernizar o edifício e adaptá-lo a pessoas com mobilidade condicionada tornando-o mais acessível, assim como valorizar todo o recinto do pátio recreio fazendo memória do que terá sido a infância de muita da agora envelhecida população do concelho de Alcoutim, com a criação de várias zonas de lazer e jogos tradicionais reativadoras da memória coletiva de uma população.

4. ENQUADRAMENTO NO TERRITÓRIO

A implementação dos referidos projetos no território pretende dinamizar e valorizar os recursos culturais, integrando-os numa estratégia de difusão da história local e memórias das suas gentes e,

consequentemente de promoção das ações desenvolvidas pelo Museu Municipal de Alcoutim, fomentando a dinamização das ações culturais, a cooperação entre instituições e a criação de um programa cultural de dinamização e promoção do território.

5. LOCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ESPACIAL E SEUS CONDICIONAMENTOS

5.1. Localização

Os projetos de **Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana”** e **Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária**, serão implementados na vila de Alcoutim e localidade de Santa Justa - Algarve – Portugal, respetivamente, de acordo com a regulamentação vigente e as indicações da Câmara Municipal de Alcoutim.

5.2. Organização espacial

A organização do espaço é livre dentro dos locais descritos anteriormente, devendo sempre ser coordenado em articulação com a Unidade de Cultura, Património Cultural e Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim.

5.3. Condicionamentos especiais

Na presente aquisição há que considerar, sem mais encargos para a Câmara Municipal de Alcoutim, os seguintes condicionamentos restritivos ao andamento normal dos trabalhos:

- Cumprimento das normas de segurança na entrada e saída de pessoas e veículos imposta pela Câmara Municipal de Alcoutim nos locais da realização dos trabalhos;
- Cumprimento da legislação em vigor no que concerne ao património classificado;
- Articulação dos trabalhos a desenvolver com a responsável pela Unidade de Cultura, Património Cultural e Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim;
- Funcionamento normal dos serviços existentes nos espaços públicos a utilizar.

6. ELEMENTOS BASE

6.1. Exposição de exterior itinerante “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana”

- Conceção e produção de 1 exposição de exterior:

- 12 painéis, formato A0, em Lona Vulcanizada exterior, suportes metálicos ou outro de aspeto similar, com suporte de fixação na parede, entrega e montagem;
- Aquisição de direitos de imagem às instituições proprietárias/detentoras das mesmas.
- Produção de Lonas Vulcanizadas:
 - Formato Aberto: 84,1 x 119,9cm;
 - Impressão: 4/0 cores;
 - Tela Vulcanizada com aplicação de verniz matte;
 - Acabamento: aplicação de ilhoses e bainha;
 - Entrega e montagem em Alcoutim.
- Conceção e produção de folheto de divulgação DL (150 un. PT/ENG/ES):
 - Formato Fechado: DL;
 - Impressão: 4/4 CORES;
 - Papel: COUCHE DE 130GRS;
 - Acabamento: 1 vinco e 1 dobra.
- Conceção de cartaz A3, para a divulgação das itinerâncias da exposição (PT/ENG/ES).
- Conceção de Banners WEB nas seguintes dimensões: 780x280 px | 851x315 px | 1920x180 px | 400x400 px | 900x333 px | 960x100 px | 728x90px | 1200x100 px | 600x350 px | 300x250 px | 1920x1080 px.

6.2. Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária

- Investigação do projeto face ao mercado concorrente.
- Criação do conceito do espaço museográfico.
- Criação de identidade gráfica e manual de normas.
- Criação de adaptação de identidade gráfica em vários suportes.
- Estudo de percurso para os 3 espaços;
 - Espaço 01 - Entrada e Atendimento
 - Espaço 02- Sala de Aula
 - Espaço 03 - Pátio Recreio
- Estudo e teste de materiais;

→ Todos os materiais que se empreguem no presente fornecimento terão qualidade, dimensões, forma e demais características de acordo com o respetivo projeto apresentado pela empresa;

- - Estudo de escala 1/20 e em 3D dos 4 espaços.
- Estudo, investigação e seleção de materiais para produção.
- Produção do trabalho para pré-press.
- Artes Finais.
- Acompanhamento de todas as fases de produção.
- Embalamento, transporte e montagem de todos os espaços em Alcoutim.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Condições de Entrega

Os serviços inerentes à **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária**, a executar segundo as melhores regras técnicas, sejam entregues completos e prontos a serem utilizados.

Todos os trabalhos a serem entregues deverão ser identificados com os logotipos do Museu de Alcoutim, conforme definido no Manual de normas de utilização dos mesmos (a entregar pela entidade adjudicante).

7.2. Trabalhos e tarefas

Neste subcapítulo enumeram-se os equipamentos e trabalhos objeto da **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária**.

No plano de trabalhos que se segue trata-se de matéria descritiva geral, não orçamentável, e que, portanto, não tem correspondência direta ao plano de trabalhos a apresentar pelo adjudicatário.

A proposta deve incluir todos os trabalhos implícitos ou explícitos para que os materiais sejam entregues completos e prontos a utilizar. Os trabalhos e fornecimentos não explícitos são considerados complementos cujos custos devem ser refletidos nos preços unitários das rubricas explícitas. O

adjudicatário poderá aceder aos locais, em dia e hora agendada, para preparar a proposta, já que não se aceitam, *a posteriori*, quaisquer trabalhos a mais.

7.2.1. Trabalhos e Fornecimentos Técnicos

Conceção e Produção de Exposição de exterior itinerante

Prevê-se os seguintes trabalhos:

- Criação de proposta de *design*;
- Produção e montagem.

Prevê-se o fornecimento de 1 exposição de exterior itinerante com 12 painéis A0.

Prevê-se o fornecimento de 12 lonas vulcanizadas.

Prevê-se a aquisição de direitos de imagem.

Todos os acessórios necessários à execução da instalação de acordo com as boas práticas e regras de arte.

Conceção e Produção de Materiais de divulgação

Prevê-se os seguintes trabalhos:

- Criação de proposta de *design*;
- Produção dos materiais promocionais.

Prevê-se o fornecimento de 150 unidades de folheto DL, em PT/ENG/ES.

Prevê-se o fornecimento cartaz A3 e banners WEB com várias dimensões.

Todos os acessórios necessários à execução da instalação de acordo com as boas práticas e regras de arte.

7.2.2. Prestações de serviço

As prestações de serviço são principalmente as seguintes:

- Tradução de conteúdos (ENG/ES);
- Criação de propostas de *design*;
- Conservação e assistência durante o período de garantia;

- Materiais de reserva.

7.3. Produção

No âmbito da **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária** as propostas deverão apresentar:

1. Projeto de Design que se coadune com o pretendido;
2. Um modelo de gestão contendo o organograma, conteúdos funcionais e cronograma geral dos trabalhos;
3. A constituição de uma equipa de trabalho multidisciplinar;
4. Referência à existência de seguro de responsabilidade civil da entidade.

A concretização da aquisição de serviços implica:

1. A realização de visitas técnicas da equipa de trabalho e reuniões com a responsável da Unidade de Cultura, Património Cultural e Turismo da Câmara Municipal de Alcoutim;
2. O levantamento e a contratualização das necessidades técnicas dos conteúdos.

7.3.1. Trabalhos não incluídos

Só não se considerarão na **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária** os trabalhos que sejam explicitamente excluídos em qualquer documento do contrato.

7.3.2. Exclusões e restrições

O adjudicatário está obrigado ao cumprimento integral das normas e condições impostas explicitamente no Caderno de Encargos e, bem assim, a todas aquelas outras que, implicitamente, sejam consideradas complementos correntes e necessários para a execução da aquisição de serviços em perfeitas condições técnicas.

7.4. Garantias especiais exigidas

Após conclusão de todos os trabalhos inerentes à **Aquisição de Serviços para Criação e Produção de Projeto Museográfico da Exposição “A Guarda-fiscal no Baixo Guadiana” e Conceção de Projeto**

Museográfico do Núcleo Museológico Escola Primária, inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o adjudicatário está obrigado a corrigir todos os defeitos do material.

8. COMUNICAÇÃO

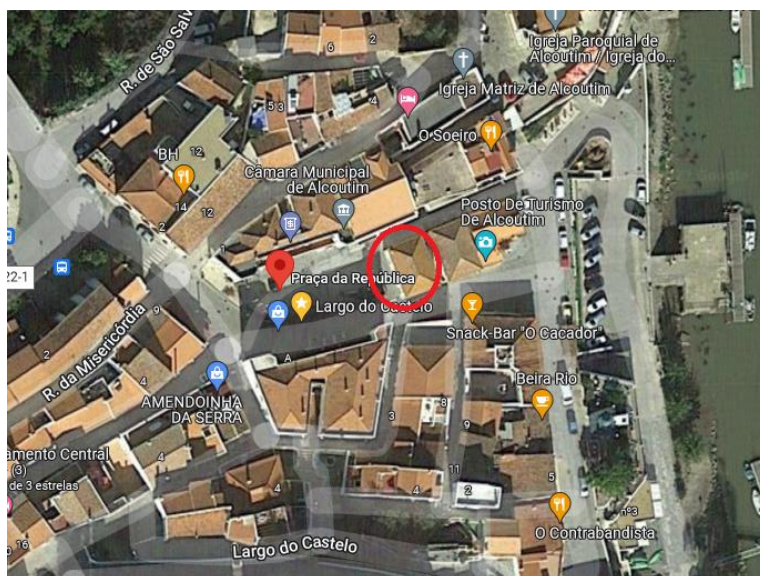
Apoio à assessoria de imprensa do município, nomeadamente, na fundamentação histórica, validação de textos e conteúdos.

9. COMENTÁRIO FINAL

Em tudo o omissa no presente no Caderno de Encargos – Anexo I, devem ser observadas as normas, regulamentos, regras da área de negócio, indicações dos fabricantes, indicações do distribuidor e do requerente.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA - ALCOUTIM



ST.ª JUSTA, MARTIM LONGO - ALCOUTIM



ANEXO II

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.